



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.002/2024

PROCESSO SEI N. 0001935-73.2022.4.90.8000
AMPLA CONCORRÊNCIA

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF**, por intermédio do pregoeiro, designado pela **Portaria n. 271-CJF, de 24 de abril de 2023**, nos termos das disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de gerador** a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF.

[I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO](#)

[II – DO OBJETO](#)

[III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO](#)

[IV – DO CREDENCIAMENTO](#)

[V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP](#)

[VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO](#)

[VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

[VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE](#)

[IX – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS](#)

[X – DA HABILITAÇÃO](#)

[XI – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO](#)

[XII – DOS RECURSOS](#)

[XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[XIV – DO PAGAMENTO](#)

[XV – DAS PENALIDADES](#)

[XVI – DA VISTORIA](#)

[XVII – DA CONTRATAÇÃO](#)

[XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)

[XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

ANEXOS:

[MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS](#)

- ✓ [ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA](#)
- ✓ [ANEXO II-A - PLANTA BAIXA](#)
- ✓ [ANEXO II-B - PAINEL DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA](#)
- ✓ [ANEXO II-C - MEMORIAL DESCRITIVO](#)
- ✓ [ANEXO III-A - TERMO DE VISTORIA](#)
- ✓ [ANEXO III-B – DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO](#)
- ✓ [ANEXO III-C – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA](#)

[MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS](#)

[MÓDULO III – DECLARAÇÕES DO ITEM 6.11](#)

[MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO](#)

[MÓDULO V – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA LICITANTE](#)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO VI – TERMO DE CIÊNCIA DE PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

1.2 No dia 31/01/2024, às 14h, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – sítio www.gov.br/compras.

1.3 Todas as referências de tempo neste edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

2.1 Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação** de gerador a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas Módulo I do Edital e seu(s) anexo(s) **em especial o memorial descritivo elétrico**.

2.2 **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

III – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico sei-selita@cjf.jus.br.

3.2 As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade

3.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

3.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

eletrônico www.gov.br/compras, por meio do link *Consultas>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal www.cjf.jus.br, por meio do link *Transparência pública> Licitações> Editais> 2024*, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas e **vinculação dos participantes e da administração**.

3.6 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, observando o disposto no manual técnico operacional divulgado pela SEGES/ME.

4.1.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, ou quem o represente, credenciar-se previamente junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, nos termos do inc. I do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.2 O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus documentos e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, nos termos do art. 13, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

4.3.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país seguirá o disposto nos arts. 20-A e 20-B, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018, para fins de cadastramento no SICAF.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

5.1 Poderão participar deste pregão eletrônico empresas que:

5.1.1 Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

5.1.2 Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.1.3 Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 13, III, da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

5.1.4 Manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.1.5 Na ocasião de participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015, com ressalva para os casos previstos nos incisos I e II, do § 1º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.6 Para o enquadramento das ME/EPP, a licitante, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

5.1.6.1 A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que não detém, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública **cujos valores somados extrapolem a receita bruta** máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões, oitocentos mil reais), nos termos do § 2º, do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.

5.1.7 A falsidade nas declarações de que tratam os itens **5.1.4 e 5.1.6.1**, ou qualquer outra firmada durante o certame, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.2 Não poderão participar deste certame, licitantes interessadas e enquadradas em qualquer das seguintes hipóteses:

5.2.1 Impedidas de contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

5.2.1.1 Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 abrange os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, nos termos do inciso I, § 3º, do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.2 Suspensas de participar de licitações e impedidos de contratar com o Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.2.1 A suspensão prevista no item acima, aplica-se apenas no âmbito do CJF.

5.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

5.2.4 Os impedimentos de que tratam os itens **5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3** também serão aplicados às licitantes que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.4.1 Para aplicação do item anterior, será realizada a Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante para verificar a possibilidade de fraude à licitação, mediante a checagem dos vínculos societários da empresa, linhas de fornecimentos similares, dentre outras formas admitidas, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 03, de 26 de abril de 2018.

5.2.5 A autora dos projetos de Memorial Descritivo, Painel de transferência e Planta Baixa da sala dos geradores, contratada no Contrato CJF n. 027/2021, nos termos do inc. I do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

5.2.6 Empresa que atue em consórcio com a indicada no item 5.2.5 ou empresa da qual o autor dos projetos seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, considerando que a licitação versa sobre serviço de engenharia, nos termos do inc. II do art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

5.2.7 Interessadas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10 OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2 e acórdão TCU n. 2.426/2020 – Plenário).

5.2.10.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste pregão eletrônico desde que sejam observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.

5.2.11 Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 54 da Constituição Federal;

5.2.12 Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.13 Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

5.2.14 Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto desta licitação.

5.2.15 Empresa em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

5.2.15.1 A empresa em recuperação judicial poderá participar do certame desde que apresente plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

5.2.15.2 A empresa em recuperação judicial que comprovar o disposto no item **5.2.15.1** deverá demonstrar os demais requisitos de habilitação.

5.5.15.3 A regra é aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos dos itens **5.2.15.1** e **5.2.15.2**.

VI – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação deste edital no sítio www.gov.br/compras, as licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e do preço, com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, se encerrará a fase de recebimento de propostas.

6.2 No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracterizam, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.

6.3 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta.

6.4 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no **Módulo I** – Termo de Referência e seu anexo.

6.5 O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.6 Os preços deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.7 Quando do cadastramento da proposta o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo.

6.8 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Na etapa de apresentação da proposta pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas, nos termos do §5º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.11 Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar, ainda:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.11.1 Declaração de ciência dos projetos anexos a este edital. As alegações de falhas ou omissões nos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, os 10% do valor total estimado do contrato para possíveis adequações orçamentárias.

6.11.1.1 O modelo da declaração a que se refere o item 6.11.1 está contida no **MÓDULO III – Declaração de Ciência**.

6.11.2 Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.11.3 A ausência das declarações constantes do item 6.11 poderão ser sanadas durante a sessão pública, com indicação expressa no chat.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico dará início, automaticamente, à sessão pública na data e horário previstos na cláusula I deste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

7.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada pelo sistema.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

8.1 No horário fixado para a abertura da sessão pública, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, o sistema informará às licitantes do recebimento do lance e o valor consignado no registro.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.2.1 A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo **mínimo de 1%** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, nos termos do §2º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2.1.1 Observada a condição do item anterior, a licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.2.1.2 O pregoeiro poderá, durante a disputa, **como medida excepcional**, excluir a proposta ou o



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.2.1.3 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4 No transcurso da sessão pública, o sistema prestará informação às licitantes, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

8.6 A etapa de lances seguirá o procedimento do **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, a qual será composta por uma etapa aberta e uma etapa fechada.

8.7 Nesse modo de disputa, a **etapa aberta** de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

8.8 Encerrado o prazo disposto no item **8.7**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.9 Encerrado o prazo do item anterior, será iniciada a etapa fechada do modo de disputa.

8.9.1 O sistema abrirá oportunidade, da licitante que ofertou o valor mais baixo e os das 3 (três) ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores, **para ofertar um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.2 No procedimento de que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.10 Não havendo o mínimo de 3 (três) ofertas nas condições definidas no **8.9.1**, poderão os autores dos melhores lances na ordem de classificação, **até o máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, nos termos do inc. I do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 Do desempate:

8.12.1 Quando houver participação, nesta licitação, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até **5% superior** à proposta classificada em primeiro lugar. Nesse caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista neste item **8.12.1**;

b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea “a” deste item para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da alínea “b” deste item ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes classificadas na forma da alínea “a” deste item, para o exercício do mesmo direito;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes para fins de aceitação;

e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, bem como das condições indicadas nos itens **5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7** deste edital;

8.13 Não existindo ME/EPP participante e havendo igualdade de condições entre as participantes será utilizado como critério de desempate, o estabelecido no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, situação em que o pregoeiro abrirá nova disputa ou indicará prazo para envio de documentação comprobatória.

8.14 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste edital.

8.15 Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação às empresas participantes no sítio www.gov.br/compras.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para avaliar a sua aceitação quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço **ou maior desconto** final em relação ao estimado para a contratação.

9.1.1 Considerando tratar-se de serviço de engenharia elétrica, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 33 da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SEGES/ME 73, de 30 de setembro de 2022, momento em que o pregoeiro diligenciará a licitante.

9.1.2 Nos termos do § 5º, do art. 59, da Lei 14.133/2021, caso as diligências indicadas no item 9.1.1 sejam suficientes para a aceitação da proposta, será exigida garantia adicional da licitante vencedora caso proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis, nos termos constantes da minuta de contrato.

9.2 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.3 Havendo negociação ou não, a licitante terá o prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados à negociação.

9.3.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

9.4 A apresentação das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, no mesmo prazo do item **9.3**.

9.5 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.5.1 Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

9.6 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste edital.

9.7 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

9.8 Encerrada a fase de julgamento, através do registro de aceitação da proposta pelo pregoeiro, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da **cláusula XII – DOS RECURSOS**.

X – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

10.1 A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do módulo II do edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na **cláusula XV (Das Penalidades)** deste edital.

10.2 Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

10.3 A proposta de preços deverá ser redigida em Língua Portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

10.3.1 Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

10.3.2 O endereço e o CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

10.3.3 A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

10.3.4 Preço unitário e total (com tributos, insumos e demais encargos da contratação), com exibição do valor em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final.

XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a fase de julgamento e da intenção de recurso, o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital.

11.1.1 A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.2 Após a apresentação dos documentos de habilitação, **fica vedada** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que são emitidos somente em nome da matriz.

11.4 A documentação de habilitação deverá conter:

Habilitação jurídica

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Regularidade fiscal e trabalhista

- f) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- g) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- i) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante;
- j) certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- k) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação técnica

l) a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, registrado no CREA, do profissional de nível superior na área de engenharia elétrica, que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, também emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços de instalação do equipamento a ser licitado.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.1) A indicação do responsável técnico, nos termos da alínea “1”, não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a licitante deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

1.2) A parcela de maior relevância se refere ao serviço de instalação do grupo gerador a ser instalado e sua respectiva potência nominal.

1.3) A potência mínima estipulada para a comprovação da capacidade técnica profissional equivalente a 50% da potência do gerador já instalado no edifício sede do CJF (atualmente de 500 kVA), de forma a não impor limitação desnecessária à competitividade do certame.

1.4) deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica em destaque, no mínimo, as seguintes informações: (a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente; (b) especificação completa dos serviços prestados; (c) data de início e término do contrato; (d) nome ou razão social da empresa que prestou o serviço ao emitente; (e) local e data de emissão do atestado ou da certidão; (f) assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);

1.5) a qualquer tempo, o CJF poderá fazer diligência a fim de esclarecer dúvidas relacionadas à documentação apresentada pela licitante.

Qualificação econômico-financeira

m) Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m.1) a certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, porém a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao CJF realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, **inclusive**, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, nos termos do item **5.2.15, da cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP**;

11.5 Documentação complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;);

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.6 Declarações exigidas:

- a) declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;
- b) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- c) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do art. 63 da Lei n. 14.333/2021;
- d) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em atenção ao disposto no art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021.

11.7 A documentação elencada no item **11.6** desta Cláusula deverá ser formalizada em campo próprio no sistema e as demais apresentadas junto com as documentações de habilitação.

11.8 As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a” a “k” e “m” do item **11.4**, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação;
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

11.9 O descumprimento das exigências contidas nesta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

11.10 As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada nesta cláusula, ainda que apresentem alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.1.1 O prazo de que trata o subitem **11.10.1** poderá ser prorrogado, por igual prazo, a critério da Administração, nos termos do Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015.

11.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens **11.10.1** e **11.10.1.1** desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista neste edital e em lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da avença, ou revogar a licitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11.11 Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

11.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste edital.

11.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.13.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **11.12**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

11.13.2 O pregoeiro, para comprovar a regularidade da licitante, quando necessário, poderá consultar documentos que estejam disponíveis nos sistemas informatizados.

11.14 Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

11.15 A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.16 Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **11.13**.

11.18 Após o pregoeiro registrar a habilitação ou inabilitação, o sistema abrirá prazo para manifestação de intenção de recurso, nos termos da **cláusula XII – DOS RECURSOS**.

XII – DOS RECURSOS

12.1 A intenção de recurso ocorrerá em dois momentos, sendo:

a) de forma imediata após o término do julgamento das propostas, consoante disposto na **cláusula IX** deste edital;

b) de forma imediata após a declaração de habilitação e/ou inabilitação, consoante disposto na **cláusula XI** desse edital.

12.2 Qualquer licitante poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico, conforme indicado nas alíneas *a* e *b* do item **12.1**.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes implicará decadência do direito de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3 As **razões de recurso** deverão ser apresentadas **em momento único**, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, ficando as demais licitantes, **desde logo**, intimadas, se desejarem, a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata (pelo sistema) dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados que, se desejarem, deverão solicitar acesso ao pregoeiro.

12.6 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, em atenção ao disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, Plano Orçamentário JC - 168312, Natureza de Despesa 44.90.52.30 e 33.90.39.16.

13.2 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 829.370,08** (oitocentos e vinte e nove mil trezentos e setenta reais e oito centavos), conforme pesquisa de mercado elaborada pela SECOMP (id. 0523626) do Processo Administrativo n. 0001935-73.2022.4.90.8000.

XIV – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo definido no contrato, após o atesto firmado pela fiscalização da nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas.

14.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor pelo e-mail sei-semanp@cjf.jus.br; outro a critério da Administração ou enviadas pelo sistema eletrônico (sei.cjf.jus.br) e encaminhadas para SUMAG.

XV – DAS PENALIDADES

15.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1) multa compensatória:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na **Cláusula XI**;
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver.

15.1.2 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

15.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

15.1.4 As multas previstas no item **15.1.1** poderão cumular-se com as penalidades previstas nos itens **15.1.2 e 15.1.3** deste capítulo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.2 É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa, se houver;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

15.3 A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

15.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6 Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

15.7 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7.1 Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

15.8 As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital.

XVI – DA VISTORIA

16.1 A vistoria poderá ser realizada por meio de pessoa devidamente autorizada pela empresa interessada, munida de documento de identificação, até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

16.2 A licitante deverá assinar o “Termo de Vistoria” indicando que, por meio do seu engenheiro credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

como conheceu as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços, nos termos do inc. VI do art. 67 da Lei 14.133/2021.

16.3 A vistoria será realizada no Conselho da Justiça Federal (CJF), no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho III - Pólo 8 - Lote 9 - CEP 70200-003 - Brasília/DF.

16.4 Agendar a vistoria por meio do telefone (61) 3022-7580 (Anexo III - Termo de Vistoria).

16.5 Alternativamente, o licitante poderá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço por meio de apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme preconiza os §2º e 3º do artigo 63 da Lei 14.133/2021 (Anexo III do Termo de Referência – Declaração Formal).

16.6 Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato, para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, o CJF poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, o qual deverá ser requerido, impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

17.2 Após o cadastro, o CJF poderá convocar a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CJF, nos termos da Lei 14.063/2020, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3 É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

17.4 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17.5.1 A regra do item **17.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **17.4**.

17.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

17.7 O CJF poderá requerer, no momento da assinatura do contrato, a documentação pessoal (RG e CPF) e a que confere poderes para a formalização do instrumento contratual.

17.8 A critério do CJF, a assinatura do contrato poderá ocorrer de forma manual.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Em atenção à cláusula 13 da minuta contratual, anexo Módulo IV, caso a empresa opte por apresentar a garantia na modalidade de seguro-garantia, deverá entregar a apólice em até um mês da homologação.

18.3 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

18.4 Assegura-se a este Conselho o direito de:

18.4.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.4.2 Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

18.4.2.1 A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, cuja ocorrência será registrada em ata.

18.4.3 Revogar esta licitação por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

18.4.4 Adiar a data da sessão pública.

18.5 O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.6 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.7 O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

18.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

18.9 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.10 Os documentos originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item **18.11**.

18.11 O edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Seção de Licitações, localizada no 3º andar, sala 303, na sede do CJF, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, CEP: 70.200-003, telefones 3022-7510 e 7511, nos dias úteis, de 13h às 18h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.pnpp.gov.br; www.gov.br/compras e www.cjf.jus.br.

18.12 Nas contratações oriundas deste edital poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

18.13 Será aplicado o disposto no item **18.12** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Brasília - DF, 12 de janeiro de 2024.

Jéssica Silva Damásio
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0516739/CJF

Centro de Custo	SAD
Unidade Responsável	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SUMAG
Servidor Responsável	Mariano Pereira dos Santos Júnior
E-mail do Responsável	mariano.junior@cjf.jus.br
Responsável Substituto	Valdick de Caldas Braga
E-mail do Substituto	valdick@cjf.jus.br
Natureza Continuada (S/N)	Não
Modalidade de licitação	Pregão Eletrônico
Vigência do Contrato	12 meses

1 – OBJETO - art. 6º, XXIII, "a", lei n. 14.133/2021

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de gerador a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal -CJF.

1.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

1.2.1 A demanda por novo grupo de gerador originou-se da solicitação STI/SESINF, id. [0172903](#), que relatou falha no sistema de climatização da sala cofre, ocasionada por picos elétricos decorrente do fornecimento de energia da concessionária.

1.2.2 Esclareceu-se, na oportunidade, que o edifício sede deste Conselho conta com apenas um único grupo de gerador para atender toda a edificação do órgão, incluindo a sala cofre onde estão instalados os equipamentos de informática que servem ao CJF e a Justiça Federal - JF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2.3 Tais equipamentos, de fundamental importância para a realização das atividades organizacionais deste CJF bem como da JF, demandam grande soma de recursos para suas aquisições e são bastante sensíveis à elevadas temperaturas, podendo sofrer danos irreparáveis, caso não refrigerados adequadamente.

1.2.4 Ocorre que, em algumas ocasiões, quando da falta de energia elétrica oriunda da concessionária, não houve a entrada em operação do gerador, projetado para ocorrer de forma automática, acarretando transtornos aos trabalhos, conforme relato SESINF (id. 0172903).

1.2.5 Com a falha registrada e o esgotamento da energia proveniente do No-Break, o sistema de refrigeração da sala cofre entrou em colapso, aumentando de forma brutal a temperatura local e, caso não houvesse o desligamento automático dos servidores de informática, a maior parte dos equipamentos teriam sido danificadas.

1.2.6 Para mitigar tais ocorrências, a fim de evitar risco aos sistemas, a segurança da edificação e aos usuários, pontuou-se pela necessidade de aquisição e instalar de um novo grupo de gerador.

1.2.7 Assim, caso o gerador principal falhe, entrará em funcionamento o gerador secundário, tornando o sistema de energia emergencial bem mais eficiente e confiável.

1.2.8 Para esta finalidade, foi contratada empresa especializada na elaboração do projeto de engenharia para ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede deste Conselho da Justiça Federal – CJF, conforme Contrato CJF n. 027/2021 (id. 0251925).

1.2.9 Destarte, a Secretário de Gestão de Obras (SGO) sugeriu, para esta aquisição, a contratação de um novo grupo de gerador para atender todo o edifício sede do CJF, além da sala-cofre, a fim de que o mesmo funcionasse como suporte (ativo-passivo) do grupo gerador já existente.

1.3. PRAZO DO CONTRATO:

1.3.1 Considerando o prazo necessário para encomenda dos equipamentos, montagem e instalação, além da necessidade da administração em mitigar os riscos com a maior brevidade possível, será necessário um prazo de execução do objeto de 180 dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, de acordo com os prazos praticados pelas empresas proponentes.

1.3.2 A vigência total do contrato, no entanto, deverá ser de 12 meses a partir da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "b" c/c art. 18, §1º, I e II, lei n. 14.133/2021

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 A contratação se faz necessária para mitigar risco de indisponibilidade de energia, via concessionária, essenciais para o funcionamento das instalações elétricas deste Conselho.

2.1.2 A demanda foi originada nos autos do processo [0004191-03.2020.4.90.8000](#), onde se apontou a necessidade de um sistema de geração de emergência mais robusto, a fim de sanar o problema de reinicialização dos climatizadores da sala cofre. Oportunidade em que a área técnica de manutenção predial se manifestou quanto a ineficiência da solução adotada frente ao problema levantado.

2.1.3 No entanto, a área demandante se posicionou no sentido de que "mesmo que a aquisição do novo grupo de gerador não influencie na reinicialização automática dos climatizadores, já houve alguns episódios de falha no gerador e por isso entendemos ser de grande importância minimizar o risco de falta de energia elétrica no interior da sala-cofre com a redundância de um segundo grupo de gerador", conforme id. [0354608](#).

2.2 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.2.1 A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Estratégico Institucional do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, no sentido de garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CJF.

2.2.2 Ademais, está prevista no Plano Anual de Contratações de 2022, item 22, no Processo SEI n. 0000971-66.2021.4.90.8000 (id. 0379775).

2.2.3 Os recursos necessários para a realização da aquisição dos equipamentos e da execução das obras civis foram incluídos no Plano Anual de Contratações da Instituição para o exercício de 2022 (Processo [0000971-66.2021.4.90.8000](#) - id. [0296094](#) – Item 22) e atualizado, mediante consulta à área orçamentária, conforme manifesto da unidade SEPROG (id. 0387966).

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – art. 6º, XXIII, “c”, LEI N. 14.133/2021



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.1 – DA AQUISIÇÃO:

3.1.1 - A aquisição consiste no fornecimento e instalação de novo grupo de gerador que visa, prioritariamente, alinhar-se como suporte (ativo-passivo) do grupo de gerador já existente, conforme pontuado pela unidade demandante, a fim de que atue como redundante minimizador do risco de falta de energia elétrica no interior do edifício sede deste conselho, bem como da sala-cofre, conforme especificado no expediente id. [0354608](#).

Item	Descrição	Itens da Planilha orçamentária
1	Serviços	1.1.1 a 1.1.3, 1.3.1, 1.5.1, 1.5.10, 1.6.3, 1.6.4, 1.7.2 e 1.8.1
2	Serviço com material aplicado	1.2.2 a 1.2.6, 1.6.5 e 1.6.6
3	Fornecimento	1.2.1, 1.4.1 a 1.4.22, 1.5.2 a 1.5.9, 1.6.1, 1.6.2, 1.7.1 e 1.7.3

3.1.2 Os serviços a serem prestados consistem na execução do projeto de ampliação/redundância do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência (geradores) do edifício sede do CJF, incluindo o projeto do quadro de transferência automática, consubstanciada nos documentos Planta Baixa da Sala dos Geradores - id. 0357612 - Projetos do Painel de Transferência Automática - id. 0357615 e Memorial Descritivo - id. 0357615.

3.1.2.1 Apesar do lapso temporal desde a elaboração dos projetos, as condições foram mantidas de forma a não serem necessárias adequações.

3.1.3 – Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.4 – Os equipamentos e serviços deverão ter garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo emitido na etapa 2, conforme definido no item 8.1 deste documento.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "d" c/c art. 18, §1º, III, lei n. 14.133/2021

4.1 – DOS REQUISITOS:

4.1.1 - Indicação de 1 (um) profissional de nível superior na área de ENGENHARIA ELÉTRICA (art. 8º da Resolução nº 218/1973/CONFEA), devidamente reconhecido e registrado no CREA, que atenda as exigências



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

de habilitação técnica para instalação do grupo gerador, estabelecidas neste Termo de Referência, para atuar como Responsável Técnico pelos serviços a serem executados, conforme preconizado nos termos do artigo 67, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

4.1.2 - A indicação, exigida no item 4.1.1, não vincula previamente o profissional à empresa. No entanto, a CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

4.1.3 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, do profissional que atuará como Responsável Técnico pela execução dos serviços, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que não o próprio licitante, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, também emitida pelo CREA, que comprove a execução de serviços de instalação do equipamento a ser licitado. O atestado deverá atender a parcela de maior relevância para habilitação técnica e ser disponibilizado para análise pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, no momento de apresentação das propostas, sendo condição precípua para aceitação das mesmas, conforme indicado no inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

4.1.3.1 – A parcela de maior relevância se refere ao serviço de instalação do grupo gerador a ser instalado e sua respectiva potência nominal.

4.1.4 - O Atestado de Capacidade Técnica exigido corresponde fielmente aos serviços a serem executados, sendo a potência mínima estipulada para a comprovação da capacidade técnica profissional equivalente a 50% da potência do gerador já instalado no edifício sede do CJF (atualmente de 500 kVA), de forma a não impor limitação desnecessária à competitividade do certame. Destarte, somente irão permitir o estabelecimento de parâmetros e condições razoáveis de avaliação da capacidade técnica dos licitantes frente às peculiaridades de execução do objeto em exame, conforme preconiza os §§1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

4.1.5 - Termo de vistoria emitido pelos LICITANTES de que, por meio do seu engenheiro credenciado, obteve todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem contratados, assim como conheceu as condições de execução dos mesmos, tendo pleno conhecimento de eventuais dificuldades para a realização dos trabalhos, bem como de que possui todas as informações necessárias para a formulação de sua proposta de preços (inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021). A vistoria deverá ser realizada no local da prestação dos serviços, em horário comercial, até 01 (um) dia útil antes da data de abertura da Licitação. Agendar a vistoria por meio do telefone (61) 3022-7093 ou (61) 3022-7096. (Anexo III - Termo de Vistoria)

4.1.5.1 – Alternativamente, o licitante poderá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço por meio de **apresentação de declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme preconiza os §2º e 3º do artigo 63 da Lei 14.133/2021. (Anexo III – Declaração Formal)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.1.6 - A edificação a ser vistoriada está situada no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9 – Brasília/DF.

4.1.7 - Caso a empresa LICITANTE opte por não realizar a vistoria, não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas no contrato, para a não realização da contratação pretendida, inclusive no que se refere ao preço global ajustado entre as partes.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO- art. 6º, XXIII, "e", lei n. 14.133/2021

5.1 – DO PLANEJAMENTO:

5.1.1 - Os critérios a serem adotados para execução dos trabalhos, deverão atender as especificações contidas nos artefatos disponíveis nos itens Planta Baixa (id. 0357612); Painel de Transferência Automática (id. 0357615); e Memorial Descritivo (id. 0357619).

5.1.2 – Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

5.2 – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.2.1 - Esta contratação se dará por preço global, tendo por base a especificidade dos serviços a serem executados, bem como, em decorrência das garantias impostas ao bom funcionamento e durabilidade do equipamento adquirido.

6 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES- art. 14, XVII, "a", Portaria CJF n. 62/2021

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 - Além das demais obrigações expressamente previstas no Contrato celebrado entre as partes e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade do Contratante, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- b) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) Atender a todas as especificações constantes dos projetos correlacionados no Anexo II (Planta Baixa; Painele de Transferência Automática e Memorial Descritivo) e demais documentos que compõem o objeto da contratação de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no prazo estipulados pelo Conselho da Justiça Federal;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- f) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do Contratante;
- h) Utilizar mão de obra especializada para a execução da totalidade dos serviços; e
- i) Esclarecer, sem ônus adicionais para o CJF, dúvidas que porventura venham a ocorrer quando da execução dos serviços de recuperação estrutural a serem realizados posteriormente.
- j) Indicar no prazo de cinco dias, após assinatura do contrato, o preposto e o responsável técnico, sob pena de advertência;
- k) Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução da instalação objeto deste termo e apresentar no prazo de trinta dias a contar da emissão da ordem de serviço.

6.2 – DA CONTRATANTE:

- 6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o bom andamento do contrato.
- 6.2.2 - Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente trajados e identificados, ao local em que serão executados os serviços.
- 6.2.3 - Fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.2.4 - Efetuar todos os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.2.5 - Informar à CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições, que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 6.2.6 - Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de representante formalmente designado pela Administração.

6.3 - GARANTIA CONTRATUAL



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

6.3.1 A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em até vinte dias úteis contados da assinatura do contrato por parte da CONTRATANTE, nas modalidades de garantia previstas nos incisos I e III do art. 96, §1º da Lei n. 14.133/2021.

6.3.2 No caso de a CONTRATADA optar pela constituição de seguro-garantia, deverá apresentar a cautela antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

6.3.3 Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

6.3.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito., nos termos do art. 100 da Lei n. 14.133/2021.

6.3.5 Caso a CONTRATADA opte pela modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil. Além disso, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

6.3.6 Aditado o Contrato ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste Termo de Referência, em até dez dias corridos, contados da publicação do extrato do instrumento na Imprensa Oficial. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

6.3.7 A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de dez dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

6.3.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3.9 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo máximo de noventa dias após o término de vigência do contrato.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 6º, XXIII, "f", lei n. 14.133/2021

7.1 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1.1 - Após a assinatura do Contrato, o CJF designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, um servidor da Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos - SUMAG, doravante denominado FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CJF, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

7.1.2 - É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer equipamentos, materiais e serviços quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

7.1.3 - À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

b) Solicitar à CONTRATADA ou a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e

c) Acompanhar, avaliar e atestar a entrega dos bens e serviços prestados pela CONTRATADA, indicando as ocorrências que inviabilizem o recebimento do objeto;

7.1.4 - A fiscalização de que trata o item 7.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

7.2 – DAS PENALIDADES:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.2.1 - O atraso injustificado no fornecimento de qualquer equipamento ou no serviço de instalação em cada etapa sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela inadimplida, a título de mora, limitada a 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021;

7.2.2 – Para efeitos do item anterior, considera-se parcela inadimplida:

a) No caso de fornecimento de equipamentos e materiais, o valor do respectivo equipamento/material a ser entregue;

b) No caso do serviço de instalação, o valor total do serviço.

7.2.3 – o atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,05% sobre o valor da contratação, por dia/hora/ocorrência, até o limite de 2%.

7.2.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado fica sujeita a CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caráter compensatório, nos termos do artigo 156, inciso II c/c o § 3º da Lei 14.133/2021, conforme a seguir:

a) No caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida será o valor correspondente ao equipamento não entregue;

b) No caso de inexecução total, a parcela inadimplida será o valor total dos equipamentos e do serviço de instalação, conforme o caso.

7.2.5 – O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

7.2.6 – O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

7.2.7 – Será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da lei n. 14.133/2021.

7.2.8 – Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

7.2.9 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

7.3 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.3.1 - O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO - art. 6º, XXIII, "g", c/c art. 18, §1º, II, lei n. 14.133/2021

8.1 – DO RECEBIMENTO:

8.1.1 -O recebimento e a aceitação dos bens e serviços obedecerão, no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da lei n. 14.133/2021.

8.1.2 - Os serviços objeto do contrato serão recebidos pela Fiscalização designada pela Administração, provisoriamente, e pelo gestor do contrato, definitivamente, obedecendo as seguintes etapas:

Etapa	Marco	Pagamento	Prazo
1	Entrega dos equipamentos previstos nos itens 1.2.1, 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3 da planilha orçamentária	50% do total contratado	D + 100 dias
2	Fornecimento dos demais equipamentos e materiais e finalização dos serviços de instalação	50% do total contratado	D + 180 dias

*D - corresponde ao dia da emissão da ordem de serviço

8.1.3 - Somente serão recebidos, pela Administração, os equipamentos e serviços que se enquadrarem nas especificações técnicas e demais condições estabelecidas no contrato, sendo vedada a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços contratados sem prévia autorização formal da FISCALIZAÇÃO;

8.1.4 - O Recebimento Provisório da Etapa 1 se dará em até 3 dias da entrega completa dos equipamentos previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove a adequação às especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa (id. 0357612), do Painel de Transferência Automática (id. 0357615) e do Projeto Memorial Descritivo (id. 0357619) – Anexo II.

8.1.5 - O Recebimento Provisório da Etapa 2 se dará em até 3 dias da conclusão dos serviços previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove o adequado funcionamento dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa (id. 0357612), do Painel de Transferência Automática (id. 0357615) e do Projeto Memorial Descritivo (id. 0357619) – Anexo II.

8.1.6 - O Recebimento Definitivo de cada etapa se dará com o atesto da respectiva Nota Fiscal, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.1.7 - O Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, §2º da lei n. 14.133/2021.

8.1.8 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2 DO PAGAMENTO:

8.2.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica emitida pelo CNPJ da CONTRATADA, correspondente à respectiva etapa, conforme item 8.1.2.

8.2.1.1 O CJF efetuará os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA.

8.2.2 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, em até 5 dias após o recebimento provisório, pelos e-mails: (sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br), na forma de arquivo digital em formato PDF.

8.2.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, e a etapa faturada com o detalhamento dos itens atendidos

8.2.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

a) Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassarem o limite que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

a.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

b) Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

b.1) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassarem o limite que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133/2021;

b.2) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

8.2.4 Os prazos de que trata o item 8.2.3, “a”, poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.5 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.2.3, “a”.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

8.2.7 Deverá ser apresentada, concomitantemente à nota fiscal, a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

8.2.8 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

8.2.9 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

8.2.10 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h", lei n. 14.133/2021

9.1 – PREGÃO ELETRÔNICO:

9.1.1 - Por se tratar de serviço comum de engenharia, a licitação deverá ser realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do disposto no art. 6º, inciso XXI, alínea 'a' da lei n. 14.133/2021 que o define como atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

9.1.2 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, devendo ser atendidas às exigências do Edital e de seus Anexos. A aceitação do objeto será feita por meio de análise comparativa entre a proposta das licitantes e o prescrito no Termo de Referência e no Edital.

9.1.3 - Caberá aos licitantes apresentarem suas propostas nos moldes do modelo de Planilha Orçamentária constante nos Anexo I (id. 0408452) deste Termo de Referência.

9.1.4 - A Planilha Orçamentária referencial (id. 0408452) apresentada pelo CJF têm como estimativa, de custo global, os valores apurados com base em **pesquisa de mercado, descrita no [artigo 6º do Decreto n. 7.983/2013](#)** e demais regras de orçamentação prescritas no aludido diploma legal.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.1.5 - Os preços indicados pelo CJF nas Planilhas Orçamentárias referenciais são os valores máximos admitidos pelo Órgão para a contratação desejada, cabendo aos licitantes interessados na execução dos serviços ofertarem preços iguais ou menores que os do Órgão.

10 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

10.1 - Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública ocasionados pela contratação, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou sua disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente e, em especial, respeitar a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevista na Lei N° 12.305/2010.

10.2 - Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a contratada, deverá ainda:

10.2.1 - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, respeitando a Logística Reversa de Resíduos Sólidos determinada na Lei N° 12.305/2010.

10.2.2 - Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

10.3– A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CJF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Termo de Referência.

10.4 - A CONTRATADA deverá fornecer equipamento que, no que couber, opere com diesel e/ou biodiesel, a fim de aumentar a eficiência energética e diminuir a emissão de gases poluentes, conforme o que está proposto no art. 21, II, IV, e art. 24 da Resolução CNJ n° 400, de 16 de junho de 2021, no art. 14, VI, da Resolução CJF n° 709, de 1 de junho de 2021.

10.5 - A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança do equipamento elencado neste Termo de Referência.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo total para o fornecimento e instalação do equipamento e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme etapas definidas no item 8.1.2.

11.2 - A vigência total do contrato deverá ser de 12 meses a partir da assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 6º, XXIII, "i", lei n. 14.133/2021

12.1 – ESTIMATIVA DE PREÇO:

12.1.1 - Conforme a estimativa de preços levantada, tendo como referência a planilha orçamentária atualizada (id. 0517305), estima-se o valor, para a contratação, de R\$ 829.370,08 (oitocentos e vinte e nove mil trezentos e setenta reais e oito centavos).

12.1.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos impostos, fretes, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes, deduzidos eventuais descontos concedidos, conforme planilha proposta - Anexo I.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 6º, XXIII, "j", lei n. 14.133/2021

13.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1.1 - Os recursos necessários para a realização da aquisição dos equipamentos e da execução das obras foram na previsão orçamentária do CJF, conforme manifesto da unidade SEPROG (id. 0437157).

14 – LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

14.1 - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021

14.2 - Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013

14.3 - Lei Nº 12.305/2010

14.4 - NBR ISSO 8528, em todos as suas partes que se relacionarem ao escopo da contratação

15 – ANEXO I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

15.1 - Planilha Orçamentária **(Inserida como anexo no sistema)**

16 – ANEXO II (Inserido como anexo no sistema)

16.1 - ANEXO II-A – Planta Baixa (id. 0357612);

16.2 - ANEXO II-B – Painel de Transferência Automática (id. 0357615); e

16.3 - ANEXO II-C – Memorial Descritivo (id. 0357619).



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

17 – ANEXO III

17.1 - ANEXO III-A – Termo de Vistoria.

17.2 - ANEXO III-B – Declaração Formal de Conhecimento

17.3 - ANEXO III-C – Anotação de Responsabilidade Técnica (**Inserida como anexo no sistema**)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III-A - TERMO DE VISTORIA

Declaro que tomei conhecimento, com o objetivo de participação no Pregão N._____, de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados, em especial dos documentos: Planta Baixa da Sala dos Geradores - id. [0357612](#) - Projetos do Painel de Transferência Automática - id. [0357615](#) e Memorial Descritivo - id. [0357619](#), e que vistoriei os locais de instalação dos equipamentos e componentes.

Brasília, de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO III-B - DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO

Declaro que tomei conhecimento pleno, com o objetivo de participação no Pregão N._____, das condições e peculiaridades da contratação e de todas as informações necessárias à execução dos serviços licitados, em especial dos documentos: Planta Baixa da Sala dos Geradores - id. [0357612](#) - Projetos do Painel de Transferência Automática - id. [0357615](#) e Memorial Descritivo - id. [0357619](#).

Brasília, de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

INSERIDO COMO ANEXO NO SISTEMA

MÓDULO III – DECLARAÇÕES DO ITEM 6.11 DO EDITAL

Declaro que tomei conhecimento pleno, com o objetivo de participação no Pregão N._____, dos projetos Planta Baixa da Sala dos Geradores - id. 0357612 - Projetos do Painel de Transferência Automática - id. 0357615 e Memorial Descritivo - id. 0357619, indicando que as alegações de falhas ou omissões nos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, os 10% do valor total estimado do contrato para possíveis adequações orçamentárias.

Declaro que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Brasília, de de .

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO CJF N. 0_/20

PROCESSO SEI N. 0001935-73.2022.4.90.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. _/ _/

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: (indicar)
CNPJ/MF: (indicar)
ENDEREÇO: (indicar)
TELEFONE: (indicar)
E-MAIL: (indicar)
SIGNATÁRIO EMPRESA: (indicar)- Representante Legal
SIGNATÁRIO CJF: xxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DADOS DA CONTRATAÇÃO
OBJETO: Fornecimento e instalação de gerador a diesel ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sededo Conselho da Justiça Federal -CJF.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Lei 14.133/2021) e, em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. (001935-73.2022.4.90.8000).
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.
UNIDADE FISCALIZADORA: SUMAG



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 0_/20

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a (inserir nome da CONTRATADA), para o fornecimento e a instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal -CJF.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, instituído pelo inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu (Verificar portarias de Delegação e Subdelegação de Competências do CJF), o senhor (nome do signatário), matrícula XXXX, e a

(NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 00.000.000/0000-00, estabelecida na (endereço), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu/sua (cargo/função), o/a senhor/a (nome SIGNATÁRIO), (nacionalidade), celebram o presente contrato, com fundamento na (inserir fundamentação legal) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0000000-00.0000.0.00.0000, (incluir o tratamento que será dado em caso de omissões), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto dessa contratação consiste no fornecimento e na instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração própria de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal – CJF

1.2 O detalhamento do objeto está contido no Termo de Referência, consoante cláusula décimoitava deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O fornecimento e a instalação do gerador deverão alinhar-se como suporte (ativo-passivo) do grupo gerador existente nas dependências do CONTRATANTE, de modo a operar como redundante minimizador do risco de falta de energia elétrica no interior do edifício, bem como sala-cofre.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.2 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais previstos no Termo de Referência, de acordo com a planilha orçamentária.

2.3 Os serviços de instalação a serem prestados consistem na execução do projeto de ampliação/redundância do sistema de geração de energia elétrica de emergência (geradores) do edifício sede do CONTRATANTE, incluindo o projeto do quadro de transferência automática, e deverão ser executados em estrita observância ao Termo de Referência e seus anexos: **plantabaixa da sala dos geradores, projetos do painel de transferência automática e memorial descritivo.**

2.4 Eventuais adaptações de obra civil necessárias para instalação dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

Do prazo de execução dos serviços:

2.5 O prazo total para o fornecimento e instalação do equipamento e serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço, conforme a seguir:

2.5.1 Etapa 1 - Entrega dos equipamentos previstos nos itens 1.2.1; 1.4.1, 1.4.2 e 1.4.3, da Planilha Orçamentária, que ocorrerá em até 100 (cem) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

2.5.2 Etapa 2 - Fornecimento dos demais equipamentos e materiais e finalização dos serviços de instalação, que ocorrerão em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Dos profissionais para a execução dos serviços de instalação:

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a permanência do profissional indicado no Atestado de Capacidade Técnica exigido no certame, durante a execução dos serviços, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no § 6º, inciso XXI, alínea “a” do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Da garantia dos equipamentos e da prestação dos serviços:

2.7 Os equipamentos e serviços deverão ter garantia de 12 meses a partir do recebimento definitivo emitido na etapa 2, conforme definido no item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021 e proceder-se-ão na forma seguinte:

Do recebimento provisório



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

3.2 O Recebimento Provisório da etapa 1 (um) dar-se-á em até 3 dias da entrega completa dos equipamentos previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove a adequação às especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa, do Painel de Transferência Automática e do Projeto Memoria Descritivo, Anexo II do Termo de Referência.

3.3 O Recebimento Provisório da etapa 2 (dois) dar-se-á em até 3 dias da conclusão dos serviços previstos nesta etapa, mediante vistoria que comprove o adequado funcionamento dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas previstas nos termos contratuais, em especial do que consta da Planta Baixa do Painel de Transferência Automática e do Projeto Memoria Descritivo, Anexo II do Termo de Referência.

Do recebimento definitivo

3.4 O Recebimento Definitivo de cada etapa se dará com o atesto da respectiva Nota Fiscal, após comprovação de que as exigências contratuais foram atendidas.

3.5 O Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ébco-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, §2º da lei n. 14.133/2021.

3.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6 Caso o CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido e/ou os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada, nos prazos indicados na respectiva notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 14.133/2021, art. 117, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento (gestão) e fiscalização da execução contratual.

4.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados, diretamente ou por preposto designado.

4.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

contratado.

4.4 Nos atos de acompanhamento, cabe ao servidor designado zelar pelo cumprimento das responsabilidades previstas na **cláusula sexta**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se:

- a) atender às ordens de serviço do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- d) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- g) indicar no prazo de cinco dias, após assinatura do contrato, o preposto e o responsável técnico, sob pena de advertência;
- h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução **n. 147 de 15 de abril de 2011** (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>);
- j) observar as demais obrigações previstas no item 6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais, liquidar despesas e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato;
- g) comunicar as emissoras de garantias previstas neste contrato, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ou quando do ajuizamento de ações trabalhistas e/ou previdenciárias;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx)., conforme especificado no Anexo xxxxxx - Planilha de Preços (id. xxxxxx).

8.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

8.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observadas as limitações constantes na Lei nº 14.133/2021, arts. 125 e 126.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 44.90.52.30 e 33.90.39.16, Nota de Empenho: XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, após a finalização das etapas previstas na cláusula segunda, **item 2.5 deste** instrumento.

10.2 As notas fiscais deverão ser emitidas com número do CNPJ qualificado no preâmbulo e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br.

10.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado, o período faturado no formato dia/mês/ano e os quantitativos dos itens, se for o caso.

10.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em **até 5 (cinco)** dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

10.3.1 liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, em razão do disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2022, situação em que o prazo para atesto será de **2 (dois) dias úteis** contados do recebimento da nota fiscal;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.3.2 pagamento, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) 10 (dez) dias úteis nos demais casos.

10.4 O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.2.3, “a”, do Termo de Referência.

10.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

10.6 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 10.6.1** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- 10.6.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 10.6.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- 11.6.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.**

10.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

10.7.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.8 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.8.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.8.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

10.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá haver incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a efetiva realização.

11.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2 multa moratória:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias, pelo atraso injustificado no fornecimento de qualquer equipamento ou no serviço de instalação em cada etapa, nos termos do artigo 162 da Lei 14.133/2021.

b) de 0,05% sobre o valor da contratação, por dia, até o limite de 2%, pelo atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas na alínea acima.

12.1.2.1 Após o 20º (vigésimo) dia de atraso, no caso da alínea “a” do subitem 12.1.2 ou após atingido o limite de 2%, no caso da alínea “b”, do subitem 12.1.2, será considerada inexecução total e/ou parcial, a depender da ocorrência, e a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso extingui-lo.

12.1.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução total e/ou parcial, sendo que:

a) no caso de inexecução parcial, a parcela inadimplida será o valor correspondente ao equipamento **ou serviço** não entregue, desde que não seja inferior a 0,5% do valor do contrato.

b) no caso de inexecução total a parcela inadimplida será o valor total do contrato.

12.1.4 impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 04 (quatro) meses;**

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses;**

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - **impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.**

12.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena - **declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena - **declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena - **declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena - **declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**

12.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CJF.

12.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

12.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CJF.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6 A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na Transparência do CJF (<https://www.cjf.jus.br/cjf/transparencia-publica-1>), no SICAF Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

12.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento.

13.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia adicional no valor de R\$ 0,00 (por extenso), correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme previsto no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021. – se houver

(analisar a manutenção ou a exclusão deste subitem com base no art. 59, § 5º, da Lei 14.133/2021)

13.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por **90 dias** após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.2.1 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.3 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA

13.5.3 obrigações e ações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e sua respectiva multa, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, conforme disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

13.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **20(vinte) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

13.13 Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13.14 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.15 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no contrato.

13.16 Os emitentes das garantias previstas nesta cláusula deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este contrato poderá ser extinto a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

15.2 O contrato também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, na Transparência Pública do CJF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

16.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente contrato.

16.2 A CONTRATADA deverá fornecer equipamento que, no que couber, opere com diesel e/ou biodiesel, a fim de aumentar a eficiência energética e diminuir a emissão de gases poluentes, conforme o que está proposto no art. 21, II, IV, e art. 24 da Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, no art. 14, VI, da Resolução CJF nº 709, de 1 de junho de 2021.

16.3 A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança do equipamento elencado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, quando não puderem ser compostos por meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, desde que haja viabilidade e interesse da administração.

17.1.1 A composição de que trata o item 17.1 somente poderá ser aplicada em caso de controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram este contrato, como anexos, as cópias do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. xxxx/xxxx – id.xxxxxx), da proposta comercial da CONTRATADA (id. xxxxxx) e do Termo de Referência (id. xxxxxx) e seus anexos, Planilha orçamentária (id. xxxxxx), Planta baixa (id.xxxxxx), Painel de transferência automática (id. xxxxxx), Memorial descritivo (id. xxxxxx) e Termo de vistoria (id. xxxxxx), das quais os signatários declaram ciência.

18.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

19.3 O CONTRATANTE não realizará operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos nem de outros tipos de cessão decorrentes deste contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: sei-semanp@cjf.jus.br e protocolo@cjf.jus.br.

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

19.6 Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

19.6.1 O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

19.6.1.1 a compatibilidade com a finalidade especificada;

19.6.1.2 o interesse público;

19.6.1.3 a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

SIGNATÁRIO DO CJF

MINUTA
SIGNATÁRIO CONTRATADA

/

/

/ ANEXO

ao contrato **CJF n. ___/___**, celebrado entre o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a (inserir nome da CONTRATADA), para o fornecimento e a instalação de gerador a diesel, ou a biodiesel, com capacidade de 500kVA, destinado à ampliação do sistema de geração de energia elétrica de emergência do edifício sede do Conselho da Justiça Federal -CJF.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou
- d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

- a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

MÓDULO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA LICITANTE

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do CJF, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CJF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

MODULO VI – TERMO DE CIÊNCIA DE PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL, SE HOUVER

Estou ciente de que se optar pela garantia, na modalidade de seguro-garantia, o prazo para entrega é de 01 (um) mês, contado da HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO, obrigando-se a empresa a acompanhar a homologação no sistema www.gov.br/compras, não havendo notificação por parte do pregoeiro quanto esta etapa.

Brasília, de de .



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/ REPRESENTANTE

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE